

Manoel
Lei n.º 171 de 16 de fevereiro de 1964.

"Autoriza a execução de obras, obtenção de empréstimo para o serviço de saneamento e dá outras providências."

O povo do Município de Claraval, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. I: Fica a Prefeitura Municipal de Claraval, por seu representante, sr. Prefeito Manoel. Cintra, autorizada a contrair com a Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinados a financiar as obras de saneamentos e meios fios, para provimento dos mesmos.

Art. II: O prazo do contrato do empréstimo será no máximo de dez anos, a juros de 12% (doze por cento) ao ano, para resgate em prestações semestrais, seguindo a tabela price.

Art. III: A Prefeitura poderá fazer ao estabelecimento de crédito com que contratar o empréstimo a que se refere o artigo primeiro desta Lei, todas as taxas cobradas pelo aludido Estabelecimento sobre empréstimo dessa natureza.

Art. IV: A Prefeitura dará em caução ao referido Estabelecimento, para garantia do resgate do empréstimo, e enquanto não for paga a dívida, parte da Quota do Imposto sobre a Renda, (Art. 15, § 4.º da Constituição Federal) que lhe forem pagar a partir da data desta Lei, podendo a mutuante delas se utilizar para resgate do capital e dos juros da transação em curso.

Art. V: A Prefeitura Municipal de Claraval, fica au-

de Minas Gerais, sua procuradora, para o fim especial de receber do Tesouro Nacional, as parcelas que tiverem de ser pagas à municipalidade dos exercícios estipulados no contrato, correspondentes à Quota do Imposto de Renda. -

Parágrafo Único - Essa procuração será irrevogável enquanto a Prefeitura Municipal não apresentar à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Minas Gerais, ou à repartição competente federal, certidão de que nada mais deve à Caixa Econômica Federal de Minas Gerais, mutuante. -

Art. VI: - No caso de inadimplemento na obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo o Estabelecimento credor promover as diligências em juízo ou fora dele necessários ao recebimento do seu crédito. -

Art. VII: - O orçamento municipal encampará obrigatoriamente e anualmente, dotações necessárias às autorizações de pagamentos anuais de juros e capitais do empréstimo contratado. -

Art. VIII: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário e especial para fazer face às despesas autorizadas nesta Lei. -

Art. IX: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente quanto nela se contém. -

Prefeitura Municipal de Claraval, em 16-2-1964

O Prefeito,
Manoel Cinthia

O Secretário,
Maurício Moreira Garcia